RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 1501 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2023/27259 de 02/08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ROBSON BELHASSOF LEAO	11/207.965-5
MONICA NASCIMENTO BISPO	11/224.250-1
MARIA FERNANDA VASSALO PEREIRA	60/333.554-4
ANA CAROLINA VIVEIROS DE ALMEIDA	11/275.251-7
DENILSON JOSE DA SILVA GOMES	12/218.649-2

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 014/2023/SMS/HMPW e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa STERI-GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a Aquisição emergencial de Papel Grau Cirúrgico com cessão de seladoras elétricas com suporte para bobinas para atendimento das unidades UPA MANGUINHOS E UPA ALEMÃO, conforme Projeto Básico e de acordo com as especificações contidas nos processos instrutivos nº (s) 09/000.260/2013 - 09/71/000.130/2023.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do contrato.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE 03/08/2023

SMS-PRO-2023/06298 - Trata-se de recurso em 3ª instância apresentado por DROGARIA CEFAS LTDA. às fls. 49-57 do p.p., objetivando o cancelamento do Auto de Infração nº 1.015.429, lavrado em razão da comercialização de produto sem autorização do órgão competente, configurando a infração prevista no inciso II do Decreto-Rio nº 45.585/2018.

Segundo consignado no Termo de Visita Sanitária nº 2356376 (fl. 27), durante a inspeção sanitária realizada em 17/03/2023 foram constatadas unidades de pomadas modeladoras expostas à venda, contrariando a determinação expedida pela ANVISA por meio da Resolução RE nº 475/2023 para que os referidos produtos fossem interditados cautelarmente.

O requerente alega, todavia, que (i) a orientação da Resolução RE 475/2023 seria para interdição cautelar e não aplicação de multa (ii) a multa deveria ter sido fixada de acordo com as circunstâncias atenuantes previstas, sem a aplicação de agravantes.

Sobre a orientação da Resolução RE 475/2023, reitera-se a decisão de 2ª instância proferida pelo IVISA-RIO (fls. 44-45), no sentido de que o referido ato normativo proibia a comercialização de todas as pomadas para trançar e modelar cabelos, de modo que os próprios comerciantes de tais produtos deveriam interditá-los cautelarmente, ou seja, retirá-los de exposição.

Nesse sentido, em que pese às alegações do autuado, cabe reforçar que tais determinações da ANVISA foram amplamente divulgadas tanto pela própria Agência**[1]** como pelos veículos midiáticos, inclusive a nível nacional, com a propagação da notícia por meio de diversos jornais e telejornais de diferentes emissoras**[2]**.

Quanto à aplicabilidade de circunstâncias atenuantes e agravantes na mensuração da penalidade, conforme a manifestação técnica do IVISA-RIO, "*não caberia a aplicação das atenuantes previstas no art. 31, §1º do Decreto Rio nº 45.585/2018, visto que (i) considerando a ampla divulgação pela mídia, não poderia se falar em errada compreensão da norma, (ii) os produtos só foram retirados de exposição após a apreensão determinada pelos auditores fiscais, ou seja, sem ser por espontânea vontade do infrator e (iii) a falta cometida é de natureza grave, não leve.*"

Por fim, cumpre esclarecer que, do mesmo modo, não foi aplicada qualquer agravante à multa, que foi devidamente fixada em R$ 3.617,19, uma vez que a infração configurada - prevista no inciso II do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585/2018 - é classificada como grave pelo art. 30, §1º do referido decreto.

Nota-se, assim, que o valor da penalidade foi estritamente estabelecido nos termos do art. 34, inciso II, alínea b, item 2 do Decreto Rio nº 45.585/2018 - como requerido pelo próprio autuado no recurso em tela - atualizado pela Portaria nº 265/2022, em cumprimento ao art. 64 do mesmo decreto.

Considerando, portanto, que o requerente não apresentou novos fatos e argumentos que ensejassem a reforma da decisão em 2ª instância, bem como não logrou êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração nº 1.015.429, INDEFIRO o requerimento apresentado.

[1] https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/pomadas-para-modelar-e-trancar-cabelos-nao-devem-ser-usadas-medida-e-preventiva
[2] https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/02/10/anvisa-proibe-venda-de-todas-as-pomadas-usadas-para-modelar-e-trancar-cabelos.ghtml
https://www.estadao.com.br/saude/anvisa-proibe-pomadas-para-trancar-cabelo-apos-casos-de-cegueira-temporaria-em-carnaval-do-recife/
https://www.cnnbrasil.com.br/saude/anvisa-proibe-venda-de-pomadas-para-modelar-etrancar-cabelos-apos-casos-de-perda-de-visao/
https://www.youtube.com/watch?v=52li0QQYh9c
https://www.youtube.com/watch?v=OhE9tajXfpQ
https://www.youtube.com/watch?v=6QBGSnRyVUI
https://www.youtube.com/watch?v=sxSjYBORm9k

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 68 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público a alteração na composição do segmento dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no **Conselho Distrital de Saúde da AP-5.2**, com inclusão de Suplente, conforme **Ofício S/SUBPAV/CAP5.2/CDS Nº 0010/2023 de 24/07/2023 do CDS AP 5.2**, para dar continuidade ao mandato de 2023, na forma abaixo discriminada:

- Instituto ST1 Esporte e Cultura
Suplente: Adriana Pinto de Arruda da Franca - Inclusão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03/08/2023.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17/07/2023

09/000.155/2022 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de concorrência eletrônica, critério de julgamento maior desconto global, através do modo de disputa aberto e fechado, no valor estimado de R$ 399.484,00 (Trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), cujo objeto refere-se à Obras de Reforma da Clínica da Família Augusto Boal.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE 07/08/2023

09/61/000.307/2023 - Considerando a manifestação favorável da área técnica à fl. 51/52 e previsão editalícia, constante no item 17.1.2, **AUTORIZO** o **HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR** a fazer uso da Ata de Registro de Preços nº. **242/2022**, pregão Eletrônico nº. **697/2022**, processo nº **09/000.755/2022**, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA	40.600.760/0001-54	R$ 21.020,02

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 20.07.2023

*Processo nº: 09/008380/2021 - NAD nº 965/2023
1.OBJETO: Aquisição de fralda descartável.
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e ALFAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.
3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02
4.RAZÃO: PREGÃO nº 879/2022
5.VALOR: R$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais)
6.AUTORIZAÇÃO: Rosângela Cecília dos Reis Nunes

***Omitido no D.O. Rio de 21.07.2023**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL
EXPEDIENTE 03/08/2023

SMS-PRO-2023/11169 - **AUTORIZO** a troca de marca formulada pela empresa **Mogi Medical Equipamentos LTDA**., que sagrou-se vencedora do material médico cirúrgico **FIO DE SUTURA NYLON**, da marca NPA para a marca **MEDIX**.

EXPEDIENTE 07/08/2023

SMS-PRO-2023/12924. - **AUTORIZO** - adesão, em favor do Hospital **Maternidade Herculano Pinheiro** (UO 1874), a Ata de Registro de Preços nº 250/2022, referente ao Pregão Eletrônico SMS/SRP nº 644/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo laboratoriais para técnicas automatizadas, com cessão de uso de equipamentos em regime de comodato (gasometria), no valor **de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, em favor da empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI** - **CNPJ nº 07.336.938/0001-26**, para o período de 12 (doze) meses, conforme constante do **SMS-PRO-2023/12924.**

RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL
STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI	R$ 69.600,00

EXPEDIENTE 26/06/2023

SMS-PRO-2022/02996 - **INDEFIRO** o pleito de Reequilíbrio Econômico - Financeiro formulado pela sociedade empresária **ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**, em relação aos itens 21 e 22 oriundos do Pregão Eletrônico SMS nº 383/2021 pelos fatos fundamentos expostos no **SMS-DES-2023/73970.**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 07 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, **DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO**, **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Decreto nº 31613 de 18/12/2009, em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 2347 de 08/08/2014,

RESOLVE:

nº 939 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, em 04 e 05 de outubro de 2023, a **ADRIANA DA SILVA MELLO**, Fonoaudiólogo, do S/SUBPAV/CAP-5.2/CMS-MA, matrícula 10/224.076-0, para participar do "12º CONGRESSO INTERNACIONAL DE FONOAUDIOLOGIA", que será realizado no Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2023/13527.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, **DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO**, **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Terça-feira, 8 de Agosto de 2023 às 2:54:03 Código de Autenticação: f09d028b